

ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Da Assembleia da República
Dr. Osvaldo de Castro

V/Ref. Ofcº 447/1ª – CACDLG (pós-RAR) 2008
N/Ref. Ent. 7601 de 5/05/08

Assunto: Solicitação de Parecer sobre o Projecto de Lei nº 178/X/1ª (PEV)

Exmo. Senhor Presidente *e Casos Anísio*

Acuso a recepção do ofício acima referenciado e conforme solicitado, junto envio o Parecer do Gabinete de Estudos da Ordem dos Advogados, sobre o Projecto de Lei nº178/X/1ª.

Com os melhores cumprimentos *e a amizade do*

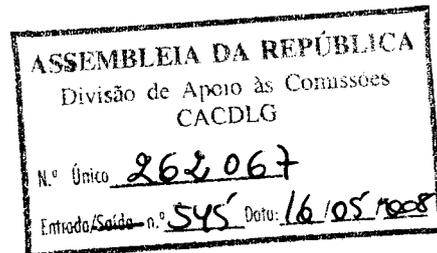
O Bastonário

A. Marinho e Pinto

António Marinho e Pinto

Lx.2008/05/14

B815/08





ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

GABINETE DE ESTUDOS

PARECER

Sobre

PROPOSTA DE LEI Nº 178/X/1ª (PEV)

(Investigação de Paternidade/Maternidade - alteração de prazos)

1. O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” apresentou um Projecto Lei visando acrescentar um novo número (7) ao artº 1817º do Código Civil.
2. Pretende-se com a alteração que a acção de investigação da paternidade/maternidade, quando os efeitos pretendidos sejam de natureza meramente pessoal, deva poder ser proposto a todo o tempo.
3. Não obstante a limitação de efeitos, uma vez que o reconhecimento da paternidade/maternidade só produzirá efeitos de natureza meramente pessoal, parece-nos que o projecto é razoável dado que o reconhecimento da ascendência é uma condição de direito à identidade pessoal, que constitui um direito fundamental, consagrado expressamente na Constituição da República.
4. A reserva que nos merece o Projecto em análise não respeita ao alargamento do prazo para ser proposta a acção, mas à limitação dos efeitos.
Parece-nos que em lugar de se criar mais uma discriminação formal entre parentes, dada a limitação do projecto aos efeitos meramente pessoais, se deveria reponderar todo o artigo 1817º de modo a evitar essa discriminação. A matéria é, porém,



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

GABINETE DE ESTUDOS

complexa e merecerá estudo aprofundado por especialistas da área se a orientação da Assembleia da República for nesse sentido.

5. De qualquer modo, mesmo com a limitação do projecto, parece que o mesmo deve ser aprovado.

Lisboa, 7 de Maio de 2008

Relator e Presidente do Gabinete de Estudos,
Germano Marques da Silva